

## DESPACHO

São Roque, 09 de junho de 2022.

### Resposta à quesitos

(Requerimento nº 107/2022 )

#### Ao Gabinete do Prefeito,

São estas as considerações sobre os itens solicitados em face do Requerimento supra:

**1. As empresas contempladas com a concessão de direito real de uso de bem público no Distrito de Maylasky, para instalação de atividades industriais, em razão das Leis Municipais nºs 3.571, 3.679, 3.716 e 3.720/2011 cumpriram todas as determinações do artigo 2º das referidas Leis e dos respectivos contratos de concessão?**

1. a) Lei 3.679/11 – Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Indústria e Comércio de Plásticos Araça e dá outras providências.

Protocolado sob o processo administrativo sob nº 11308/11. Cumpriu as exigências estabelecidas por lei. Pende análise jurídica de pedido de doação do imóvel, que o faz no fundamento do art. 5º da supracitada lei.

1. b) Lei 3.720/11 – Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Valeman Perfis Metálicos LTDA e dá outras providências.

Protocolado sob o processo administrativo sob nº 12200/11 teve em 10/08/2021 prorrogado prazo de concessão até 06/12/2021. Pende de visita da fiscalização para verificação da continuidade das atividades e, em caso positivo e mediante requerimento, poderá receber o imóvel em doação.

**1. c) Lei 3.751/11 – Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Visão Industrial e Comercial LTDA, e dá outras providências.**

Protocolado sob o processo administrativo sob 10145/2010, cumpriu as exigências estabelecidas por lei. Pende análise do pedido de doação do imóvel.

**1. d) Lei 3.716/11 – Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Engeformas Indústria e Comércio LTDA ME e dá outras providências.**

Processo administrativo não localizado. Pende análise do requerimento de doação do imóvel protocolado sob nº 6846/2022.

**2. Em caso negativo apresentar os eventuais descumprimentos, bem como as medidas adotadas em face das mesmas.**

Prejudicado.

**3. A situação de irregularidade do Alvará da empresa Visão Industrial e Comercial Ltda., apontada na resposta ao Requerimento nº 090/2017, foi sanada?**

Sim.

**4. Informar, para cada concessão tratada no presente Requerimento, se as mesmas foram renovadas pela Administração Municipal e encaminhar cópia dos referidos termos de renovação.**

Sim. Anexos de 1 a 4

**5. Informar se alguma das concessões tratadas no presente Requerimento foi cassada pela Administração Municipal, bem como encaminhar cópia do respectivo “instrumento de cassação” e da Lei revogando**

*o direito real de uso.*

Não houve cassação.

**6. A Prefeitura alienou algum dos imóveis às empresas concessionárias, mediante doação, nos termos do que dispõe o art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município?**

Pende análise jurídica de dois requerimentos de Indústria e Comércio de Plásticos Araça e Engeformas Indústria e Comércio LTDA ME. De Visão Industrial e Comercial LTDA já houve análise jurídica e encontra-se no Gabinete do Prefeito para decisão.

**7. Em caso positivo encaminhar cópia das Escrituras de Doação.**

Prejudicado.

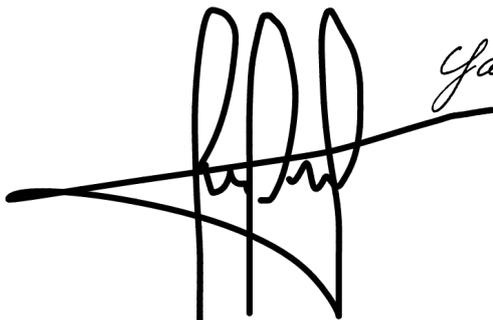
**8. Informar em que fase se encontra cada processo de concessão relacionado às Leis Municipais nºs 3.571, 3.679, 3.716 e 3.720/2011.**

Vide item 1.

**9. Quantos empregos estão sendo gerados em função das atividades industriais desenvolvidas pelas empresas contempladas com o direito real de uso de bem público no Distrito de Maylasky? (apresentar o número atual e por empresa)**

As Leis Municipais nºs 3.571, 3.679, 3.716 e 3.720/2011 não preveem a obrigatoriedade de geração de emprego, mas da manutenção das atividades fabris por 10 anos da Concessão de Uso e, por mais 10 anos, após a doação.

Respeitosamente,



*Gian Soares de Sampaio - Assessor Consultor*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**TERMO DE ADITAMENTO A INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL CELEBRADO  
ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E  
VALEMAM PERFIS METÁLICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, 966, bairro Taboão, São Roque - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio José de Góes, portador da cédula de identidade RG nº 14.443.487-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.745.858-71, devidamente autorizado pela Lei nº 3.720, de 29 de novembro de 2011, e a **VALEMAM PERFIS METÁLICOS LTDA**, com sede na Rua Vicente da Costa, 701, Bairro Mailasqui, São Roque - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 74.513.581/0001-00, neste ato representada pelos sócios Sr. José João Cardoso de Vasconcelos, português, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº W3122650, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.629.508.49, e Sra. Célia Paiolla de Vasconcelos, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.297.026.1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 253.091.878-39, partícipes da Concessão celebrada em 06 de dezembro de 2011, que concedeu o direito real de uso do IMÓVEL com área de 12.415,81 metros quadrados, com origem na matrícula nº 25.560 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, RESOLVEM, de comum acordo, prorrogar o prazo de concessão prevista no item 3.1. do contrato até 06/12/2021, ficando mantidas as suas demais cláusulas e condições.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10 DE OUTUBRO DE 2018**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
Prefeito

**JOSÉ JOÃO C. DE VASCONCELOS**  
SÓCIO

**CÉLIA PAIOLLA DE VASCONCELOS**  
SÓCIA

**TESTEMUNHAS:**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**TERMO DE ADITAMENTO A INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL CELEBRADO  
ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E  
ENGEFORMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, 966, bairro Taboão, São Roque - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio José de Góes, portador da cédula de identidade RG nº 14.443.487-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.745.858-71, devidamente autorizado pela Lei nº 3.716, de 29 de novembro de 2011, e a **ENGEFORMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, com sede na Rua Vicente da Costa, 421, Bairro Mailasque, São Roque - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.460.372/0001-99, neste ato representada pelos sócios Sr. José Antônio Carneiro Perfetti, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 6.729.445 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.163.178-12, e Sr. Paulo Miranda de Faria, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.302.797 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.622.718-67, partícipes da Concessão celebrada em 06 de dezembro de 2011, que concedeu o direito real de uso do IMÓVEL com área de 11.914,14 metros quadrados, com origem na matrícula nº 25.560 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, RESOLVEM, de comum acordo, prorrogar o prazo de concessão prevista no item 3.1. do contrato até 06/12/2021, ficando mantidas as suas demais cláusulas e condições.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10 DE OUTUBRO DE 2018**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
Prefeito

**JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO PERFETTI**  
SÓCIO

**PAULO MIRANDA DE FARIA**  
SÓCIO

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**TERMO DE ADITAMENTO A INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL CELEBRADO  
ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS ARAÇA LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, 966, bairro Taboão, São Roque - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio José de Góes, portador da cédula de identidade RG nº 14.443.487-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.745.858-71, devidamente autorizado pela Lei nº 3.679, de 31 de agosto de 2011, e a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS ARAÇA LTDA EPP**, com sede na Rua Vicente da Costa, 253, Bairro Mailasque, São Roque - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.606.835/0001-40, neste ato representada pelos sócios Sr. Pedro Batista Ribeiro, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 10.459.577 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.524.288-34, partícipes da Concessão celebrada em 06 de setembro de 2011, que concedeu o direito real de uso do IMÓVEL com área de 7.257.41 metros quadrados, com origem na matrícula nº 25.559 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, **RESOLVEM**, de comum acordo, prorrogar o prazo de concessão prevista no item 3.1. do contrato até 02/09/2021, ficando mantidas as suas demais cláusulas e condições.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10 DE OUTUBRO DE 2018**

\_\_\_\_\_  
**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

\_\_\_\_\_  
**PEDRO BATISTA RIBEIRO**  
**SÓCIO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
EST A D O D E S Ã O P A U L O

**TERMO DE ADITAMENTO A INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL CELEBRADO  
ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E  
VISÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA EPP**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, 966, bairro do Taboão, São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio José de Góes, portador da cédula de identidade RG nº 14.443.487-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.745.858-71, devidamente autorizado pela Lei nº 3571, de 16 de fevereiro de 2011, e a **VISÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA EPP**, com sede na Rua Alto da Conceição, 487/491, Vila Nova York, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.453.915/0001-00, neste ato representada pelos sócios Sr. Bruno Ranalle Forgioni, portador da cédula de identidade RG nº 32.950.724-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.426.458-38 e Sra. Yara Frias Ranalle, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.837.096-0 SSS/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 249.320.548-07, partícipes da Concessão celebrada em 23 de março de 2011, que concedeu o direito real de uso do IMÓVEL com área de 8.555,34 metros quadrados, com origem na matrícula nº 25.560 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, RESOLVEM, de comum acordo, da continuidade ao prazo de concessão prevista no item 3.1. do contrato até 23.03.2021, ficando mantidas as suas demais cláusulas e condições.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20 DE ABRIL DE 2018.**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
Prefeito

**BRUNO RANALLE FORGIONI**  
SÓCIO

**YARA FRIAS RANALLE**  
SÓCIA

**TESTEMUNHAS:**

**Elaine Cristina Machado**  
CPF. 122.963.998-51  
RG. 13.814.685.